



LEI N.º 1.395/00, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2.001.

Art. 2.º - Serão concedidas subvenções sociais pelo município de Campina Verde – MG às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

| ORDEM | ENTIDADE BENEFICIADA | VALOR RS. |
|--------------|---|------------------|
| 01 | Asilo P.º João Ânesi de Campina Verde – MG | 3.000,00 |
| 02 | Associação Anti-Alcoólica de Campina Verde | 1.000,00 |
| 03 | Associação Com. dos Moradores do Bairro Alvorada – ACMBA | 1.000,00 |
| 04 | Associação de Moradores do Bairro Operário – AMBO | 1.000,00 |
| 05 | Associação de Moradores do Bairro São Vicente – AMBASV | 1.000,00 |
| 06 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | 2.000,00 |
| 07 | Casa da Criança de Campina Verde – Creche Divino Pai Eterno | 1.000,00 |
| 08 | Casa Espirita Bezerra de Menezes de Campina Verde – MG | 1.000,00 |
| 09 | Casa Espirita Eurípedes Barsanulfo de Campina Verde – MG | 1.000,00 |
| 10 | Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREÁ | 1.000,00 |
| 11 | Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho” – Ituiutaba–MG | 1.000,00 |
| 12 | Conferência de São Vicente de Paulo de Campina Verde – MG | 1.000,00 |
| 13 | Conselho Comunitário do Distrito de Honorópolis | 1.000,00 |
| 14 | Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos – SP | 1.000,00 |
| 15 | Hospital São Vicente de Paulo de Campina Verde – MG | 3.000,00 |
| 16 | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde – MG | 1.000,00 |
| TOTAL | | 21.000,00 |

Art. 3.º - As subvenções de que trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, complementada com o certificado de inscrição e atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde – Mg, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com os recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4.º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes no art. 3.º desta lei.

Art. 5.º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2.001, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.001.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde – Mg., aos oito (08) dias do mês de novembro do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza